



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 587

Altera a redação da alínea "d" do § 2º do art. 2º, das alíneas "a" e "c" e suprime a alínea "b" do art. 3º, o § Único do Art. 5º e o Art. 6º da Lei Municipal nº 445, de 18 de maio de 1990, que dispõe sobre a construção e o funcionamento de Postos de Gasolina.

O Povo do Município de Planura, por seus representantes, aprova, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "d" do § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 445, de 18/05/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 2º

a).....

b).....

c).....

d) - comércio de bar, restaurante, café, mercearia e correlatos e lojas de conveniências.

Art. 2º - A alínea "a" do art. 3º do citado diploma legal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

a) - terreno com área mínima de 300 m² (trezentos metros quadrados).

Art. 3º - Fica suprimida a alínea "b" do Art. 3º da citada norma legal.

Parágrafo Único - A alínea "c" do art. 3º da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

a).....

b).....

c) - distância mínima de 80 metros dos limites de escolas, quartéis, creches, asilos e hospitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



redação:

Art. 4º - O § Único do Art. 5º passa a vigorar com a seguinte

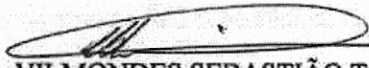
Art. 5º

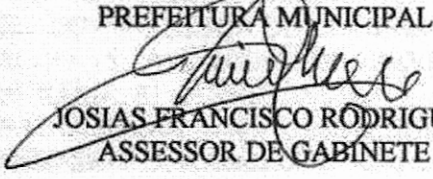
Parágrafo Único - Nenhum Alvará de construção de Posto de Serviço e/ou Alvará de Licença para Localização e Funcionamento será concedido, se não forem cumpridas, rigorosamente, as normas pertinentes às ações poluidoras e degradadoras do meio ambiente, o que constitui responsabilidade prioritária dos Poderes Públicos.

Art. 5º - Fica suprimido o artigo 6º da referida Lei Municipal nº 445, de 18/05/90.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planura, 20 de maio de 1999.


VILMONDES SEBASTIÃO TOMAIN
PREFEITURA MUNICIPAL


JOSIAS FRANCISCO RODRIGUES
ASSESSOR DE GABINETE